



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

LEI N° 1.139/2011

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 1.053/2007 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho – MG, no uso de suas atribuições, por seus representantes aprovou e eu **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei n.º 1.053/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º constitui-se por 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminada:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretária Municipal de Educação;

II – 1 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;

III – 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;

IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;

V – 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;

VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública municipal, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.”

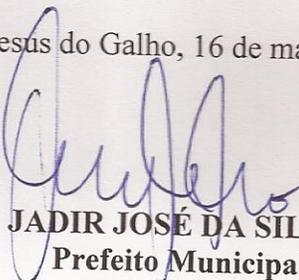
Art. 2º. O art. 2º da Lei n.º 1.053/2007 passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º-A com a seguinte redação:

“§ 1º-A O Conselho ainda será integrado, quando houver no âmbito do Município de Bom Jesus do Galho, 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei n.º 8.069/90, indicado por seus pares.”

Art. 3º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jesus do Galho, 16 de maio de 2011.


JADIR JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal